

TERMO DE CONTRATO Nº 148/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 343049.2025.2152-08

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 148/2025 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA SERCOMGEL SERVICOS E COMERCIO LTDA.

Pelo presente contrato que celebram entre si, de um lado O Município de Governador Edison Lobão por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, contratante, com sede no(a) Rua João Luís, 1101 – Centro, CEP: 65928-000 – Governador Edison Lobão – MA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.077.947/0001-87, Maranhão, representado pelo Sr Geraldo Evandro Braga de Sousa brasileiro, solteiro, portador do CPF Nº238.477.603-78, e a empresa SERCOMGEL SERVICOS E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.197.926/0001-40, com sede em Rodovia BR 010, SN, Bairro: Bananal, Complemento: Km 220, CEP: 65.928-000, Governador Edison Lobão, Maranhão, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, NATALIA MARIA SILVA DE CASTRO, CPF n.º 027.645.753-60, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 343049.2025.2152-08 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 022/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desentupimento e limpeza de fossa séptica, visando atender às necessidades do Município de Governador Edison Lobão – MA, por meio da Secretaria Municipal de Administração, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Descrição do objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	VL.UNIT	VL.TOTAL
1	Serviço de sucção e esgotamento de fossas sanitárias, transporte de dejetos, através de caminhão limpa-fossa, e destinação final, normas regradas pelas NBR 7229 e NBR 13969 que determinam a maneira	120	Serviços	R\$ 237,00	R\$ 28.440,00

	correta de ser realizado a limpeza e principalmente				
2	Serviço de limpeza e desobstrução de caixa de passagem e de gordura, de alvenaria, manual ou com equipamentos de auto vácuo, com retirada e destinação final dos resíduos	120	Serviços	R\$ 158,84	R\$ 19.060,80
3	Serviço de desentupimento de vaso sanitário, deverá ser executado com equipamento e pessoal especializado	250	Serviços	R\$ 152,17	R\$ 38.042,50
4	Serviço de desentupimento e limpeza de tubulação de esgoto.	250	Metros	R\$ 68,63	R\$ 17.157,50
TOTAL				R\$	102.700,80

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 prazo de vigência da contratação é de até 31 de dezembro de 2025 contados a partir da data de assinatura do contrato prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$: 102.700,80 (cento e dois mil e setecentos reais e oitenta centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1.1. Moratória de 20% (vinte por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.2.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.2.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.2.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.9. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.9.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.9.2. Indenizações e multas.

12.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

EXERCÍCIO	2025
-----------	------

PODER	PODER EXECUTIVO	02:00
ÓRGÃO	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	02.15
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA- FUNDEB	02.15.00
ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30%	12.361.0402.2022.0000
NATUREZA DA DESPESA	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.3.90.39.00

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato administrativo foi lavrada

em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Governador Edison Lobão- MA, 08 de outubro de 2025


GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PORTARIA Nº 005/2025
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

SERCOMGEL SERVICOS
E COMERCIO
LTDA:25197926000140

Assinado digitalmente por SERCOMGEL SERVICOS E
COMERCIO LTDA:25197926000140
RD: C=BR, S=MA, L=GOVERNADOR EDISON LOBÃO, O=ICP-
Brasil, OU=Secretaria Municipal de Educação
Jard de A1, OU=ARCOMAX, OU=Autoridade Certificadora
ALTERNATIVE, CN=SERCOMGEL SERVICOS E COMERCIO
LTDA:25197926000140
Presto: OI sou o autor deste documento
Localizador: 1234
Presto PDF Reader Versão: 2005.1.0

SERCOMGEL SERVICOS E COMERCIO LTDA
NATALIA MARIA SILVA DE CASTRO
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.077.947/0001-87.



TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS.

Em atendimento às exigências contidas no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 fica designado o servidor **CHARLIANE ABREU MACIEL**, CPF nº ***.829.57-** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, para ser fiscal, representante da **EDUCAÇÃO**, no contrato nº 148/2025, celebrado oriundo da Pregão Eletrônico Nº 022/2025, que entre si celebram o Município de Governador Edison Lobão, por meio da Secretaria Municipal de Finanças Fazenda e Receita, e a empresa **SERCOMGEL SERVICOS E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.197.926/0001-40.

Governador Edison Lobão- MA, 08 de outubro de 2025.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PORTARIA Nº 005/2025
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CIENTE:

CHARLIANE ABREU MACIEL
CPF Nº *.829.57-****

ORDEM DE FORNECIMENTO

Pela presente Ordem, AUTORIZO o serviços de desentupimento e limpeza de fossa séptica, que visa atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Governador Edison Lobão – MA, proveniente do Pregão Eletrônico Nº 022/2025, Processo Administrativo de Nº 343046.2025.2152-08, seus anexos e proposta comercial apresentada pela contratada SERCOMGEL SERVICOS E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.197.926/0001-40, com sede em Rodovia BR 010, SN, Bairro: Bananal, Complemento: Km 220, CEP: 65.928-000, Governador Edison Lobão, Maranhão, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, NATALIA MARIA SILVA DE CASTRO, CPF n.º 027.645.753-60, vencedor dos itens com o valor total de R\$: 102.700,80 (cento e dois mil e setecentos reais e oitenta centavos).

Sendo obedecidas as condições e especificações estabelecidas no termo de referência celebrado entre as partes.

Governador Edison Lobão - MA, 08 de setembro de 2025.


GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PORTARIA Nº 005/2025
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

SERCOMGEL
SERVICOS E
COMERCIO
LTDA:25197926000140

Atestado digital emitido por SERCOMGEL SERVICOS E COMERCIO LTDA:25197926000140
Nº: 0-PRR, S-MA, L-GOVERNADOR EDISON LOBÃO, D-010P-Road, O-Desenvolvimento, OJ-45201158000100, OJ-Processo Jurídico At, OJ-445COMAX, OJ-Autoridade Certificadora ALTERNATIVE, CN-SERCOMGEL SERVICOS E COMERCIO LTDA:25197926000140
Raio: Em todo o texto deste documento
Localização: 1234
Final PDF Reader Versão: 2025.1.0

SERCOMGEL SERVICOS E COMERCIO LTDA
CNPJ SOB O Nº 25.197.926/0001-40
NATALIA MARIA SILVA DE CASTRO
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA.



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409



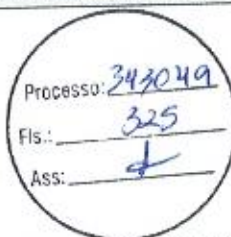
GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 5 - Nº 1533 / 2025 :: QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025 :: PÁGINA 1 DE 8

SUMÁRIO

Descrição

PORTARIA Nº 237/2025/DIÁRIAS	1
PORTARIA Nº 238/2025/DIÁRIAS	2
PORTARIA Nº 239/2025/DIÁRIAS	2
PORTARIA Nº 240/2025/DIÁRIAS	2
PORTARIA Nº 241/2025/DIÁRIAS	3
PORTARIA Nº 242.2025/DIÁRIAS	3
PORTARIA Nº 243.2025/DIÁRIAS	4
PORTARIA Nº 244.2025/DIÁRIAS	4
PORTARIA Nº 245.2025/DIÁRIAS	4
PORTARIA Nº 246/2025DIÁRIAS	5
PORTARIA Nº 247.2025/DIÁRIAS	5
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO	5
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 018/2025	6
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 020/2025	6
EXTRATO DO CONTRATO Nº 146/2025	6
EXTRATO DO CONTRATO Nº 147/2025	7
EXTRATO DO CONTRATO Nº 148/2025	7

Página



PORTARIA Nº 237/2025/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesa do Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita: Daniel Silva Pereira

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R\$ 1.800,00 (Mil e oitocentos reais) (composição do valor: 03 diárias no valor de R\$ 600,00) para cobertura de despesas de viagem do Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita, **Daniel Silva Pereira**, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, portador do CPF: ***.306.163-**, conforme estipula a tabela para concessão de Diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

1º. A concessão de diária se justifica em beneficiário ter compromissos em São Luis-MA com a finalidade de participar da Caravana Federativa no Maranhão nos dias 11 e 12 de setembro de 2025.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoreisondobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8a487b9dae97d6c9504951caabf3388bd04b5aa6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O CÓDIGO AQUIADO



SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 018/2025

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 018/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342813.2025.2152-08. ; INEXIGIBILIDADE Nº 007.2025

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS FAZENDA E RECEITA INSCRITA NO CNPJ Nº 01.597.627/0001-34 COM SEDE À RUA IMPERATRIZ II, CENTRO, GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA.

ASSINATURA: DANIEL DA SILVA PEREIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA.

CONTRATADO: RAIMUNDO NETO MENDES GUIMARÃES, INSCRITO NO CPF SOB O Nº ***.631.523-**

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO DE ARTESÃOS E ARTESÃS DE RIBEIRÃOZINHO-AARI, DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/ MA. **VALOR:** R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) DIVIDIDOS EM 06 (SEIS) PARCELAS DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS).

VIGÊNCIA: PELO PRESENTE TERMO, FICA PRORROGADO A VIGÊNCIA CONTRATUAL PELO PRAZO DE 06 (SEIS MESES), COM INICIO A PARTIR DE 01 DE JULHO DE 2025 E TÉRMINO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

O TERMO ADITIVO DE CONTRATO PODE SER CONSULTADO NA ÍNTEGRA NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO.

DANIEL SILVA PEREIRA Nº ***.306.163-**, SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA, RAIMUNDO NETO MENDES GUIMARÃES, SOB CPF ***.631.523-** CONTRATADO GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA, 10 DE SETEMBRO DE 2025.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 020/2025

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 024/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342811.2025.2152-08 INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS FAZENDA E RECEITA INSCRITA NO CNPJ Nº 01.597.627/0001-34 COM SEDE À RUA IMPERATRIZ II, CENTRO, GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA.

ASSINATURA: DANIEL DA SILVA PEREIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA.

CONTRATADO: JERFFERSON PEREIRA DO NASCIMENTO INSCRITO NO CPF SOB O Nº 013.***.***-62.

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A LOCAÇÃO DO IMÓVEL PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DO ARQUIVO MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA.

VALOR: R\$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS) DIVIDIDOS EM 02 (DUAS) PARCELAS DE R\$ 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)

VIGÊNCIA: PELO PRESENTE TERMO, FICA PRORROGADO A VIGÊNCIA CONTRATUAL PELO PRAZO DE 02 (DOIS MESES), COM INICIO A PARTIR DE 01 DE JULHO DE 2025 E TÉRMINO EM 31 DE AGOSTO DE 2025.

O TERMO ADITIVO DE CONTRATO PODE SER CONSULTADO NA ÍNTEGRA NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO.

DANIEL SILVA PEREIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA. JERFFERSON PEREIRA DO NASCIMENTO LOCATÁRIO. GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA, 10 DE SETEMBRO DE 2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 146/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 146/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 343049.2025.2152-08 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, CNPJ: 01.597.627/0001-34, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS FAZENDA E RECEITA.

CONTRATADA: SERCOMGEL SERVICOS E COMERCIO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 25.197.926/0001-40.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENTUPIMENTO E LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025 CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO PRORROGÁVEL POR ATÉ 10 ANOS, NA FORMA DOS ARTIGOS 106 E 107 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

VALOR TOTAL R\$: 102.700,80 (CENTO E DOIS MIL E SETECENTOS REAIS E OITENTA CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: EXERCÍCIO: 2025. PODER: PODER EXECUTIVO:2. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO. 02.00. **UNIDADE ORÇAMENTARIA/ATIVIDADE:** MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0052.2006.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS DAS MULHERES 04.122.1310.6216.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 04.122.0052.2026.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO 20.122.0661.6069.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE 18.122.0052.2070.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10.122.0052.2030.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.0052.2040.0000

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8a487b9dae97d6c9504951caabf3388bd04b5aa6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE LEIA O QR CODE AO LADO



Processo: 343049
Fls: 326
Ass: A

Processo: 343049

Fls.: 327

Ass: 

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.122.0403.2019.0000 MANUTENÇÃO DO QSE 12.122.0402.6189.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E LAZER 04.122.0052.6137.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA E SERVIÇOS 04.122.0052.6074.0000 SEC. EXTRAORDINÁRIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E HABITAÇÃO 04.122.0052.6073.0000.

NATUREZA DA DESPESA: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 33.90.39.00

BASE LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL **FORO:** COMARCA DE IMPERATRIZ (MA).

DATA DA ASSINATURA: 08 DE SETEMBRO DE 2025, DANIEL SILVA PEREIRA SECRETÁRIO MUNICIPAL D FINANÇAS FAZENDA E RECEITA E NATÁLIA MARIA SILVA DA CASTRO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 147/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 147/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 343049.2025.2152-08 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SOB CNPJ: 06.077.947/0001-87.

CONTRATADA: SERCOMGEL SERVICOS E COMERCIO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 25.197.926/0001-40.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENTUPIMENTO E LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025 CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO PRORROGÁVEL POR ATÉ 10 ANOS, NA FORMA DOS [ARTIGOS 106 E 107 DA LEI Nº 14.133, DE 2021](#).

VALOR TOTAL R\$: 102.700,80 (CENTO E DOIS MIL E SETECENTOS REAIS E OITENTA CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: EXERCÍCIO: 2025. PODER: PODER EXECUTIVO-2. **ÓRGÃO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 02.14. **UNIDADE ORÇAMENTARIA/ATIVIDADE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02.14.00 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.122.0052.6170.0000 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL 10.302.0210.2035.0000.

NATUREZA DA DESPESA: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 33.90.39.00.

BASE LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL **FORO:** COMARCA DE IMPERATRIZ (MA). **DATA DA ASSINATURA:** 08 DE SETEMBRO DE 2025, SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E NATÁLIA MARIA SILVA DA CASTRO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 148/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 148/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 343049.2025.2152-08 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SOB CNPJ: 006.077.947/0001-87.

CONTRATADA: SERCOMGEL SERVICOS E COMERCIO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 25.197.926/0001-40.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENTUPIMENTO E LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025 CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO PRORROGÁVEL POR ATÉ 10 ANOS, NA FORMA DOS [ARTIGOS 106 E 107 DA LEI Nº 14.133, DE 2021](#).

VALOR TOTAL R\$: 102.700,80 (CENTO E DOIS MIL E SETECENTOS REAIS E OITENTA CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: EXERCÍCIO: 2025. PODER: PODER EXECUTIVO-2. **ÓRGÃO** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 02.15. **UNIDADE ORÇAMENTARIA/ATIVIDADE:** FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA- FUNDEB 02.15.00 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% 12.361.0402.2022.0000 **NATUREZA DA DESPESA:** OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 33.90.39.00.

BASE LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL **FORO:** COMARCA DE IMPERATRIZ (MA). **DATA DA ASSINATURA:** 08 DE SETEMBRO DE 2025, GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E NATÁLIA MARIA SILVA DA CASTRO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadorelsonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98829-5735

MARCUS PEREIRA DE FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ISABELA CAROLINE OLIVEIRA SILVA
PROCURADORA GERAL
FLÁVIO SOARES LIMA
PREFEITO



Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
FLAVIO SOARES LIMA
Email: rhcontascontabilidade@gmail.com

Carimbo de Tempo : 10/09/2025 17:33:46

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadorelsonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8a487b9dae97d6c9504951caabf3388bd04b5aa6
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE LEIA O QR CODE AO LADO



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O Município de Governador Edison Lobão - MA, através do Fundo Municipal da Educação, convoca o signatário da empresa SERCOMGEL SERVICOS E COMERCIO LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 25.197.926/0001-40, com sede em Rodovia BR 010, SN, Bairro: Bananal, Complemento: Km 220, CEP: 65.928-000, Governador Edison Lobão, Maranhão, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, NATALIA MARIA SILVA DE CASTRO, CPF n.º 027.645.753-60, para a assinatura do Contrato nº 146/2025 tem como objeto: Prestação de serviços de desentupimento e limpeza de fossa séptica, visando atender às necessidades do Município de Governador Edison Lobão – MA. Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Governador Edson Lobão – MA, 08 de setembro de 2025.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PORTARIA Nº 005/2025
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ANDRÉ EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Secretaria Municipal de Educação
Portaria nº 005/2025

RECEBI EM ____/____/____.

SERCOMGEL SERVICOS
E COMERCIO
LTDA:25197926000140

[illegible]

SERCOMGEL SERVICOS E COMERCIO LTDA
CNPJ SOB O Nº 25.197.926/0001-40
NATALIA MARIA SILVA DE CASTRO
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA.